



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO Nº 28/2023

Protocolo nº 202.576/2023

DECISÃO

### 1. Relatório

Trata-se, em apertada síntese, de representação apresentada pela CHAPA 07 - CHAPA LIMPA em face da CHAPA 06 - MEDICINA COM RESPEITO, com esboço no art. 59 da Res. CFM nº 2.315/22.

Segundo narra a REPRESENTANTE, candidatos a comporem os seus quadros têm recebido *e-mails* encaminhados por diversos remetentes, incluindo-se aí o endereço eletrônico oficial da CHAPA 06, contendo propaganda eleitoral.

Indica que a primeira mensagem teria sido enviada a partir do *e-mail* pessoal do Dr. CARLOS ALBERTO YOSHIMURA ([betinhosamu@yahoo.com.br](mailto:betinhosamu@yahoo.com.br)), tendo sido recepcionado pela Dra. MÔNICA YASMIN PINTO CONRRADO. Tal missiva conteria informações sobre o processo eleitoral, bem como manifesto da REPRESENTADA, com pedido de voto.

O segundo *e-mail* partiu do endereço [contato@medicinacomrespeito.com.br](mailto:contato@medicinacomrespeito.com.br), foi recebido pelo Dr. MARCOS FERNANDO DE LIMA DOCEMA e continha "*posicionamento político-ideológico*".

A REPRESENTANTE esclarece que a sua insurgência não recai sobre "*o conteúdo das mensagens, mas a forma ilegal por meio da qual os e-mails foram encaminhados*". Isso porque a Res. TSE 23.610/2019 somente autoriza o envio de mensagens eletrônicas aos endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato ou pela candidata, sendo que a Lei Geral de Proteção de Dados proíbe tal utilização dos dados pessoais.

Elucida que nenhum dos destinatários autorizou o envio de mensagens, ou seja, que não foi obtido prévio consentimento. Dessa forma, pede a aplicação, à CHAPA 06, da pena de suspensão do direito de veicular propagandas eleitorais.

A representação veio acompanhada de cópia dos *e-mails* que teriam sido irregularmente enviados.



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

Devidamente intimada, a CHAPA REPRESENTADA ofertou a sua defesa. Sem contestar o efetivo envio dos *e-mails*, argumenta que tal conduta não seria ilícita, que as mensagens não teriam sido remetidas a um significativo número de eleitores e que os destinatários poderiam facilmente tê-las encaminhado à caixa de “lixo”.

Ademais, anota que jamais obteve endereços eletrônicos por meios espúrios e que a primeira mensagem continha orientações de utilidade pública, *“informando ao eleitor sobre como proceder para atualizar seu cadastro e sobre como votar...”*.

**É o relato do necessário.**

### 2. Fundamentação.

Convém assentar, de largada, que esta Comissão Regional Eleitoral examinará apenas o envio de dois *e-mails*. Ainda que a CHAPA REPRESENTANTE alegue que as mensagens teriam alcançado grande número de médicos, não trouxe qualquer prova dessa asserção.

Delimitada a amplitude da análise que será empreendida, no mérito, a representação procede em parte.

Assiste razão à REPRESENTANTE quando afirma que as normas a regerem este pleito desautorizam o envio de mensagens eletrônicas aos eleitores, sem a prévia obtenção do respectivo consentimento.

No ponto, o art. 54 da Res. CFM nº 2.315/22 estabelece as formas de realização da propaganda eleitoral, permitindo-a (i) nos sítios da chapa ou do candidato; (ii) por meio de mensagem eletrônica, a ser enviada aos endereços cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre; e (iii) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados e *e-mail* enviado pelo Conselho Regional de Medicina. Eis o teor do mencionado dispositivo:

Art. 54. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:



## COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

I - em sítio da chapa eleitoral ou do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Comissão, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no Brasil;

II - por meio de mensagem eletrônica, para endereços cadastrados gratuitamente pela chapa ou por candidato que a integre;

III - por meio de blogs, redes sociais, e-mail enviado pelo Conselho Regional de Medicina, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidato ou pela chapa eleitoral.

Como se vê, a única hipótese de envio de *e-mail* aos eleitores em geral, sem necessidade de prévio consentimento, diz respeito às mensagens expedidas pelo Conselho Regional de Medicina, especialmente aquelas previstas no art. 58 da Res. CFM nº 2.315/22. É dizer, as próprias Chapas e Candidatos somente podem remeter cartas eletrônicas àqueles que houverem cadastrado gratuitamente os seus endereços.

A norma baixada pelo E. Conselho Federal de Medicina vai ao encontro da legislação instituída pelo Congresso Nacional e pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Com efeito, a Lei nº 13.709/18 proscreeve o tratamento de dados pessoais sem o consentimento do titular. O indigitado *tratamento* engloba “*toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a [...] utilização [...], processamento, arquivamento, armazenamento [... e ...] comunicação*” (art. 5º, inc. X, da LGPD); o *consentimento*, por sua vez, consiste na “*manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada*” (art. 5º, inc. XII, da LGPD).

Com vistas ao cumprimento da legislação própria, o Tribunal Superior Eleitoral editou a Res. 23.610/19, a dispôr sobre “*propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral*”. Nela se estabelece a vedação ao envio de mensagens instantâneas em massa sem consentimento da destinatária (art. 34, inc. II), bem assim a necessidade de se observar as determinações da LGPD no tratamento de dados pessoais quando da realização de propagandas em geral (art. 10, § 4º).

No caso concreto, restou incontroverso (i) que as mensagens foram enviadas pela própria CHAPA REPRESENTADA e por um de seus membros e (ii) que os destinatários não



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

havam aquiescido com a utilização dos seus dados para tal fim. Portanto, foram descumpridos os ditames do art. 54, inc. II, da Res. CFM 2.315/22, dos arts. 10, § 4º, e 34, inc. II, da Res. TSE nº 23.610/19 e art. 7º, inc. I, da LGPD.

Nem se diga que os conteúdos das mensagens se circunscreviam a informações de utilidade pública. Afinal, em ambas há promoção da CHAPA 06 e pedido expresso de voto:

**De:** Alberto yoshimura <betinhosamu@yahoo.com>

**Enviado:** Saturday, July 22, 2023 1:56:58 PM

**Para:** moniquetayasmin@hotmail.com <moniquetayasmin@hotmail.com>

**Assunto:** Doutora Monique, você está apta para votar nas eleições do Cremesp?

[...]

**Ao atualizar seu cadastro e estar atento para o dia de votar na Chapa 6**, você terá dado o primeiro passo rumo a um CREMESP que realmente **respeita, ouve e acolhe** a comunidade médica.

Acesse o nosso site [medicinacomrespeito.com.br](http://medicinacomrespeito.com.br) e entenda como faremos isso:

[Acessar propostas CHAPA 6](#)

### Sobre a votação:

- Será nos dias 14 e 15 de Agosto, das 8h às 20h
- 100% On-line, através do site [eleicoescrms.org.br](http://eleicoescrms.org.br)
- Você poderá votar por tablet, celular ou computador
- O seu voto vai eleger a gestão 2023-2028.

Contamos com o seu apoio para, finalmente, **resgatar o respeito aos médicos e modernizar nossa atuação através da tecnologia.**

**Nos dias 14 e 15 de Agosto, nas Eleições do Cremesp, VOTE CHAPA 6 - Medicina com respeito!**

**De:** **Medicina com Respeito** <[contato@medicinacomrespeito.com.br](mailto:contato@medicinacomrespeito.com.br)>

**Data:** qua., 26 de jul. de 2023 às 14:28

**Assunto:** ● O motivo das nossas cores VERDE AMARELO...

**Para:** <[mdocema@gmail.com](mailto:mdocema@gmail.com)>



**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



## COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL

[...]

Se você, assim como nós, está **cansado e concorda com o nosso posicionamento, contamos com o seu voto: VOTE CHAPA 6!**

**Nos dias 14 e 15 de Agosto, nas Eleições do Cremesp, VOTE CHAPA 6 - Medicina com respeito!**

Logo, ao expedir mensagens eletrônicas sem o consentimento dos destinatários e sem disponibilizar meios para o descadastramento, a CHAPA REPRESENTADA incorreu em propaganda irregular, razão pela qual a representação deve ser acolhida.

### 3. Conclusão.

Ante o exposto, a Comissão Regional Eleitoral acolhe em parte a representação para reconhecer a prática de propaganda irregular pela CHAPA 06 - MEDICINA COM RESPEITO, ao enviar 2 (dois) correios eletrônicos a eleitores, sem a prévia obtenção do seu consentimento e sem disponibilizar mecanismo para o descadastramento.

Em razão do ínfimo número de eleitores atingidos (apenas duas), aplica-se a pena de **advertência** à CHAPA 06 - MEDICINA COM RESPEITO, **determinando** que se abstenha de enviar novos *e-mails* a destinatários que não tenham consentido com tal prática.

INTIMEM-SE as Chapas envolvidas.

São Paulo, 03 de agosto de 2023

  
**Dr. Renato Antoni Lupinacci**  
Presidente da CRE